



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 18 de outubro de 2021.

### CADERNO DE AVISOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

**OBJETO:** "Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção, copeiragem, garçom, carregador e encarregado, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, em Brasília/DF."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

#### RESPOSTA 01:

Em atenção ao questionamento realizado pelo interessado, informo que, deverá ser cotado, obrigatoriamente, pela empresa todos os benefícios legais previstos no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, indicado(a) na proposta e referente as categorias abrangidas pela contratação, conforme o item 12.16. do Termo de Referência, anexo do Edital, que apresenta:

(...)

*12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; (...)*

#### QUESTIONAMENTO 02:

2 - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

#### RESPOSTA 02:

A empresa que executa os serviços atualmente é a REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELLI.

### **QUESTIONAMENTO 03:**

3 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

### **RESPOSTA 03:**

Segue conforme disposto nos itens 9.11.4.1. e 9.11.4.2. do Edital:

(...)

*9.11.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;*

*9.11.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

(...)

### **QUESTIONAMENTO 04:**

4 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

### **RESPOSTA 04:**

Sim. Para subsidiar o preenchimento, disponibilizamos o ANEXO E do edital.

### **QUESTIONAMENTO 05:**

5- As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

### **RESPOSTA 05:**

Sobre o tema, a unidade demandante apresentou orientações publicadas no portal [www.gov.br](http://www.gov.br) em 10/08/2020 - 19. Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>), com destaque para o conteúdo dos segundo e quarto parágrafos:

*Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.*

*Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de*

*Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.*

## **CONCLUSÃO**

Por fim, considerando às disposições constantes no item 23 do Edital, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria n.º 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “042021”**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-09-2021>.